

PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo 42, a seguinte redação:

Art. 42. O Financiamento Federal em Saneamento Básico, é constituído pelos agentes e fundos financeiros federais que realizem operações de crédito e repasses de recursos fiscais para ações de saneamento básico.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei pode tratar apenas dos recursos financeiros da União, ou por ela gerenciados. Ademais, a política de saneamento federal somente pode vincular as estruturas federais, não podendo ser compulsoriamente estendida aos demais entes federados, nem aos recursos dos titulares dos serviços, como as tarifas.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

9E906E6238 *9E906E6238*